



---

**LEI N° 4.277/2025**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PARQUE TEA, ADAPTADO PARA AS CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a regulamentação para implantação do Parque TEA, espaço adaptado para crianças com Transtorno do Espectro Autista, no município de Itaguaí.

**Art. 2º** O Poder Público Municipal poderá destinar área pública para implantação do Parque TEA, desde que observadas as diretrizes desta Lei.

**Art. 3º** O Parque TEA deverá conter estrutura física acessível e inclusiva, sendo dividido em ambiente fechado e ambiente a céu aberto, com as seguintes características:

I- No ambiente fechado:

- a) Iluminação leve e controlada;
- b) Piso emborrachado (Tatame EVA);
- c) Almofadões de espuma;
- d) Piscina de bolinhas ou equipamento similar;
- e) Cabaninhas ou equipamentos similares;
- f) Parede com textura adequadas ao público;



---

g) Brinquedos sensoriais e com estímulo visual;

h) Televisor;

i) Banheiro com trocador para até 50kg;

II- No ambiente a céu aberto:

a) Espaço colorido e lúdico;

b) Brinquedos táticos e adaptados;

c) Piso sensorial;

d) Brinquedos de equilíbrio;

e) Sala do silêncio com isolamento acústico.

Art. 4º São diretrizes desta Lei:

I- Articulação com instituições públicas e privadas, universidades, terceiro setor e parceiros para viabilização do Parque TEA;

II- Possibilidade de celebração de Termo de Cooperação entre as partes interessadas;

III- Observância de aspectos estruturais, arquitetônicos e de segurança, incluindo:

a) Cores adequadas aos estímulos visuais;

b) Ambientes sem quinas ou objetos que possam representar risco;

c) Espaço acessível para todos os cidadãos.

Art. 5º O Parque TEA será exclusivo para crianças com Transtorno do Espectro Autista, sendo obrigatória a sinalização indicativa.

Art. 6º O município será responsável pela manutenção e fiscalização do Parque TEA, garantindo sua conservação e pleno funcionamento.

---



---

Art. 7º O Poder Público Municipal promoverá a capacitação de profissionais responsáveis pelo atendimento no Parque TEA, garantindo um ambiente acolhedor e seguro para as crianças.

Art. 8º O Parque TEA deverá contar com estrutura acessível para os acompanhantes das crianças, incluindo bancos confortáveis e área de descanso.

Art. 9º O município poderá realizar consultas públicas e envolver associações de familiares de pessoas com espectro autista para garantir que o Parque TEA atenda às reais necessidades da comunidade.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 23 de dezembro de 2025.

**HAROLDO RODRIGUES JESUS NETO**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Autoria: Vereadora Karine Brandão Barbosa de Lima